



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499/94

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE FREI INOCÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

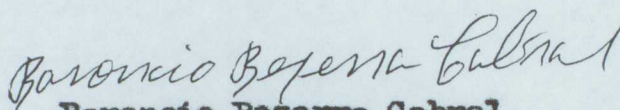
A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gera-
is, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE FREI INOCÊNCIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

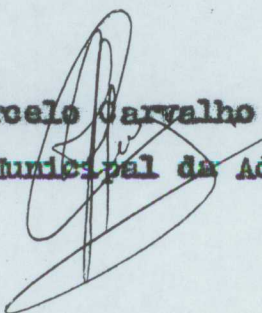
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de maio de 1994



Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal de Administração